

Convênios**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONVÊNIO**

Resumo de instrumento de **Convênio nº 63/2025**. Processo Administrativo nº 2587058/2025. Conveniente: Conselho de Escola do **CMEI LIZANDRE IGNES CARPANEDO DO CARMO**. Objeto do termo: Transferência de recursos financeiros para o Conselho de Escola do CMEI LIZANDRE IGNES CARPANEDO DO CARMO. Valor: R\$ 673.221,00 (seiscentos e setenta e três mil e duzentos e vinte e um reais). Dotação Orçamentária: 14.01.12.365.0001.2.0004 – Elemento de Despesa: 3.3.50.43.08 e 4.4.50.42.00 – Fonte do Recurso: 1.500.0025.1001. Vigência: Da assinatura até 31.03.2026. Data de assinatura do Termo: 22.04.2025. Parecer Jurídico (PGM) e Técnico (CGM) nº 508/2025 e nº 386/ 2025, constante no processo. Gestor: Jacqueline Vargas Consoli Bressan, matrícula: 527721. Fiscal: Sílvia Afonso de Menezes, matrícula: 477087.

Resoluções**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VITÓRIA – CONCAV
RESOLUÇÃO Nº 014**

Dispõe sobre o processo de registro de organização da sociedade civil de atendimento à criança e ao adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória – CONCAV.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória – CONCAV, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.751/1991, artigo 7º, em conformidade com a Resolução nº 017/2018, e com deliberação na 391ª Reunião Ordinária do CONCAV, realizada no dia 24/02/2025, às 14h, na Casa dos Conselhos,

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir a solicitação de registro do Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura – Iphac Instituto Promover, conforme o processo nº 6946560/2024, decorrido o prazo recursal.

Art. 2º. Indeferir a solicitação de registro da Associação de Taekwondo da Grande Vitória – ATKDGV, conforme o processo nº 8671527/2024, decorrido o prazo recursal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de abril de 2025
Lucienne Marques Batista Ottaiano
Presidente do CONCAV

Leis**LEI Nº 10.165**

Declara a TORTA CAPIXABA como patrimônio cultural imaterial da gastronomia do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como patrimônio cultural imaterial da gastronomia do Município de Vitória a "TORTA CAPIXABA" servida nos restaurantes e bares locais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de abril de 2025
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

